



Prefeitura Municipal de Cambará

Avenida Brasil, 1082 - Fone, (0437) 32-1166 - CEP 86390 - CAMBARÁ - Pr

2

AS COMISSÕES
Em 06 de Dez 1993
Ribeiro
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 022/93.

Autoriza o Chefe do Executivo a contratar Operação de Crédito com o Banco do Estado do Paraná S.A., através do FDU - Fundo Estadual de Desenvolvimento Urbano, para execução das obras e serviços integrantes do Programa Estadual de Desenvolvimento Urbano - PEDU.

A Câmara Municipal de Cambará, Estado do Paraná, decretou, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar operação de crédito até o limite de Cr\$ 400.000,000,00 (Quatrocentos milhões de cruzeiros reais), Junto ao Banco do Estado do Paraná S.A., por prazo não superior a 10 (dez) anos, com taxa de juros, atualização monetária e demais condições a serem fixadas em contratos de operações de crédito, podendo as aludidas operações serem contraídas parceladamente.

PARÁGRAFO 1º - O montante total expresso em Cr\$, fixado neste artigo, poderá ser atualizado pela Taxa Referencial de Juros, ou outro índice Oficial que a substituir.

PARÁGRAFO 2º - Os valores das operações de crédito estão condicionados à Capacidade de Endividamento do Município, determinadas pela Resolução nº 36/92, do Senado Federal, ou de outros dispositivos legais que venham a substituí-la.

Art. 2º - Os recursos advindos das operações de crédito autorizadas por esta Lei, serão aplicados na execução do Programa Estadual de Desenvolvimento Urbano - PEDU, que prevê investimentos visando o seu Desenvolvimento Institucional e execução de obras em Infra-estrutura Urbana, de conformidade com o "Acordo de Participação" firmado entre o Estado do Paraná e o Município, datado de 06/12/1.993, e de acordo com as normas operacionais do Banco do Estado do Paraná S.A., e da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano - SEDU.



Prefeitura Municipal de Cambará

Avenida Brasil, 1082 - Fone, (0437) 32-1166 - CEP 86390 - CAMBARÁ - Pr

2

Art. 32 - Em garantia às operações de crédito, fica o Chefe do Executivo autorizado a ceder ao Agente Financeiro parcelas do Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS ou tributo que o substituir, em montantes necessários para amortizar as prestações do principal e dos acessórios, na forma do que venha a ser contratado.

Art. 49 - Para garantir o pagamento do principal atualizado monetariamente, juros, multas e demais encargos financeiros decorrentes das operações referidas nesta Lei, o Chefe do Executivo poderá outorgar ao Banco do Estado do Paraná S.A., poderes para subestabelecer, mandato pleno e irrevogável, para receber e dar quitação no vencimento das referidas obrigações financeiras.

Art. 59 - O prazo e o esquema definitivo de pagamento do principal reajustável, acrescidos dos juros e demais encargos incidentes sobre as operações financeiras, obedecidos os limites desta Lei, serão estabelecidos pelo Chefe do Executivo com a entidade financiadora.

Art. 69 - Anualmente, a partir do exercício financeiro subsequente ao da contratação das operações de crédito, o orçamento do Município consignará dotações próprias para amortização do principal e dos acessórios das dívidas contratadas.

Art. 79 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAMBARÁ,
RÁ, ESTADO DO PARANÁ, EM 06 DE DEZEMBRO DE 1.993.

PREFEITO MUNICIPAL
VALTER BRAZ MARINHO



Prefeitura Municipal de Cambará

Avenida Brasil, 1082 - Fone: (043) 732-1166 - CEP 86390-000 - CAMBARÁ - Paraná

5

JUSTIFICATIVA AO PROJETO LEI Nº022/93

É conveniente o ingresso do Município no Fundo Estadual de Desenvolvimento Urbano.

Cambará é uma das poucas municipalidades ainda fora do PEDU.

Não se pode ~~disperdiçar~~ ^{perder} o ensejo de receber significativos recursos para obras de infra-estrutura à fundo perdido, em percentual de 75%.

O projeto ^{CM} ~~se~~ referência objetiva o aproveitamento de uma grande oportunidade para realização de obras num prazo de dez anos.

Submete-se-o a aprovação dessa Câmara de Vereadores.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
CAMBARÁ, ESTADO DO PARANÁ, EM 06/12/1993.

DR. VALTER BRAZ MARINHO
PREFEITO MUNICIPAL;